

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA -
PREVIGARA**

Rua José Ferreira de Faria, nº166, Centro- Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.
CNPJ 06.313.288/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2024
Processo Administrativo nº 15/2024**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.313.288/0001-30, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro, município de Igaratinga/MG, neste ato representado pelo presidente do Instituto, Sr. Júlio César Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº MG1 [REDACTED] 5 e CPF nº 069 [REDACTED] 5.

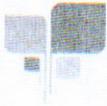
CONTRATADO: INVESTOR CURSOS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 05.651.928/0001-50, situado na Rua Cardeal Stepnac, nº130, Sala 401, Cidade Nova, município de Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelos Senhores Marcus Vinícius Silva, portador do CPF nº 900. [REDACTED] 4 e Iracema Rodrigues Silva, portadora do CPF251 [REDACTED] 1.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2.021, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, Curso preparatório, presencial, para certificação profissional da Secretaria da Previdência – SPREV, conforme termo descrição abaixo:

ITEM	QUANT	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	- Curso preparatório, presencial, para certificação profissional cumprindo exigências da Secretaria da Previdência – SPREV; O curso deverá apresentar em seu conteúdo programático matérias de acordo com o novo manual de certificação para profissionais de RPPS; - Carga horária mínima de 24 horas. -público de até 30 pessoas; -acesso a curso on-line; -apostila impressa	R\$15.000,00	R\$15.000,00



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA

Rua José Ferreira de Faria, nº166, Centro- Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.
CNPJ 06.313.288/0001-30

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02 de 02 de janeiro 2024 e término em 01 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2 Antes da formalização do Termo Aditivo, será verificado a regularidade fiscal mediante emissão das seguintes certidões negativas e juntá-las ao respectivo Termo:

2.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

2.2.2 -Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato, referente ao item da clausula primeira no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O Instituto de previdência Municipal de Igaratinga efetuará o pagamento após a conclusão do curso, através de crédito em conta bancária previamente informada, e após a emissão da nota fiscal do serviço prestado.

4.2 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: **03.01.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39.00.**



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA

Rua José Ferreira de Faria, nº166, Centro- Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.
CNPJ 06.313.288/0001-30

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES, EXECUÇÕES E FISCALIZAÇÕES:

- 6.1 - Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- 6.2 - Os serviços serão prestados em local disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- 6.3 - O **CONTRATADO** deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da **CONTRATANTE** à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- 6.4 - Deverá fornecer ao **CONTRATANTE** as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;
- 6.5 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Diretoria do PREVIGARA.
- 6.6 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.8- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 - **A CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte do **CONTRATADO** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 7.2 - O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 7.3 - O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 7.4 - O **CONTRATADO** é responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.5 - O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer espaço adequado para a realização do curso, assim como bebidas e comidas para 6(seis) lanches a serem ofertados aos participantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:
 - 9.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
 - 9.1.2. Impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA

Rua José Ferreira de Faria, nº166, Centro- Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.
CNPJ 06.313.288/0001-30

ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

9.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

9.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do presidente do PREVIGARA.

9.3- A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global mensal;

10.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo RPPS. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE: CESSÃO

11.1 - O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA DOZE: DO COMPROMISSO

12.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes deste contrato.

CLAUSULA TREZE: DA GESTORA E FISCAL DO CONTRATO:

13.1 O Gestor do contrato será a presidência do PREVIGARA, sendo o Senhor Júlio César Ferreira da Silva, a fiscal será a Senhora Débora de Cássia Silva Rodrigues.

13.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

13.2.1. Organizar o contrato, apostilar e os termos aditivos;

13.2.2 o prazo de vigência e execução;

13.2.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

1.2.4. Analisar proposta de prorrogação;

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA -
PREVIGARA**

Rua José Ferreira de Faria, nº166, Centro- Igaratinga-MG CEP- 35.695-000.
CNPJ 06.313.288/0001-30

- 13.4.2.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 13.2.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.
- 13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.
- 13.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 13.3.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3.3. Propor e sanções cabíveis;

CLAÚSULA QUATORZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e outras aplicáveis no caso concreto.

CLAÚSULA QUINZE: FORO

15.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga, 20 de dezembro de 2024. **JULIO CEZAR FERREIRA DA SILVA**:069[REDACTED]5
Assinado de forma digital por JULIO CEZAR FERREIRA DA SILVA:06902277605
Dados: 2024.12.20 16:20:27 -03'00'

Júlio César Ferreira da Silva
Presidente do PREVIGARA E Gestor do Contrato.

INVESTOR CURSOS
Assinado de forma digital por INVESTOR CURSOS
Dados: 2024.12.20 08:29:38 -03'00'

INVESTOR CURSOS LTDA
CONTRATADO

Débora de Cássia Silva Rodrigues
Fiscal

TESTEMUNHAS:

1 Wenderson S. de Paula CPF N° 124 [REDACTED] 3

2 Roberto Vinício R. Moraes CPF N° 097 [REDACTED] 6

De Acordo


Maria Luisa Faria Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 202.769